



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 6531/2022 – PMC - SMCC – GS

Coari, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 786, de 13 de dezembro de 2022.**

Excelentíssima Presidente,

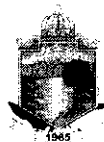
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL N. 786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**, altera o Art. 10º, inciso IX, *da lei Municipal nº 506/2008, no município de Coari e dá outras providências.*

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Protocolo nº: 527
Folha nº: 8
Data: 19/12/2022
Hora: 10:50
[Assinatura]
Responsável

Laura Macedo Coelho
Secretária Municipal da Casa Civil e Relações institucionais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Art. 10º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 506/2008, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O Art. 10º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 506/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. A CAESC contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:”

IX – de transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual, na ordem de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) da receita de ICMS do Município, até que seja feita a efetivação plena de sua manutenção com seu próprio orçamento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas,
aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O Art. 10º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 506/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. A CAESC contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:”

IX – de transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual, na ordem de 0, 35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) da receita de ICMS do Município, até que seja feita a efetivação plena de sua manutenção com seu próprio orçamento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Sâmila de Souza Ferreira
Código Identificador: 4LQDWXQU8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/12/2022 - Nº 3261. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>